



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 03205.2021-8

PREGÃO Nº 30/2022

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, por seu Diretor Geral, em substituição legal, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 10937528 – SSP - MT e do CPF nº: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", doravante designada simplesmente órgão gerenciador, em face do Pregão nº 30/2022, RESOLVE Registrar o Preço apresentado pela empresa **União Taxi Aereo Ltda**, CNPJ: 31.765.722/0001-60, com sede na Rua Estevão de Mendonça, nº 81, CEP 78032085, fone (65) 9-9249 - 4742, e-mail: uniaotaxiaereo@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio proprietário, **Guilherme Martinez Pinheiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 726.743.501-72, para futura e eventual **prestação de serviços de FRETAMENTO de aeronaves**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento registra o preço e estabelece as cláusulas e condições gerais para a execução dos serviços de fretamento de aeronaves, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, inclusive no 1º e 2º turno, se houver, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujos quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

O objeto desta Ata de Registro de Preços é composto de 04 (itens), que correspondem as mesorregiões a serem atendidas, conforme demonstrativo e preços registrados abaixo.

Item	A Mesorregião que será atendida	B Cidade de referência	C Prefixo da aeronave	D Marca/ Modelo da aeronave	E Estimativa de Km a serem voados	F Valor unitário do voador (R\$)
2	Todo Estado	Cuiabá	PT-VQF	EMB 810D	7.000	23,97
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	PT-RUF	EMB 810D	7.000	23,78
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	PT-VIX	EMB 810D	7.000	23,78
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte	PT-WOE	EMB 810D	7.000	23,90

Valor global desta ARP: R\$ 668.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT mediante emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou termo de contrato, a critério do administrador, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Quarto – Esta Ata de Registro de Preços não comporta adesão.

Parágrafo Quinto – O objeto registrado será adquirido de acordo com a conveniência e oportunidade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – O quantitativo será definido conforme solicitação do **Coordenador de Serviços Gerais** ou, na ausência deste, do seu substituto legal, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

Parágrafo Sétimo – A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias corridos para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Nono – A eventual prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital em epígrafe e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, **fazem parte integrante e complementar** deste documento, no que não o contrarie.

Parágrafo Dez – Não há formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo Primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo Segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidade previstas, quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
3. não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
4. houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia **19/12/2022**, a contar da data da sua publicação na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão nº 30/2022 e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa (ID 0437036).

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

VALMIR NASCIMENTO
MILOMEM
SANTOS:10507198

Assinado de forma digital por
VALMIR NASCIMENTO
MILOMEM SANTOS:10507198
Dados: 2022.07.15 07:43:17
-04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Representante Legal

Guilherme M.
Guilherme Martinez Pinheiro
Representante Legal